



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 2 de Março de 2020 • Ano • Nº 1105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Publicação de Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São José da Vitória – Bahia.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 001/2020** – com a finalidade de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de software de ferramentas integradas de transparência em um só portal, para disponibilizar solução tecnológica composta de home page institucional para o Município, Diário Oficial do Município On-line, contendo, todos os requisitos técnicos e legais que garanta a autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01, realize backup e possua firewall, do interesse da Secretaria de Administração e Outras, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, com o CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, perfazendo o valor global de **R\$: 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KRSXPV2M7DEZ8NAHD1SR6W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 002/2020** – com a finalidade de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediações de publicação legal dos atos administrativos, editoração e diagramação dos conteúdos encaminhados no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado, do interesse da Secretaria de Administração e Outras, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, com o CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, perfazendo o valor global de **R\$: 17.350,00(Dezessete mil e trezentos e cinquenta reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 003/2020** – com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, na coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos dos grupos a, e b provenientes dos Postos de Saúde e das unidades de saúde da família deste município, a empresa **TRRR – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**, com o CNPJ sob o nº **10.486.497/0001-53**, perfazendo o valor global de **R\$: 16.800,00(Dezesseis mil e oitocentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 004/2020** – com a finalidade de contratação de pessoa física para Locação de imóvel bem como suas dependências na Av. Henrique Brito, s/n, Centro, destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura do Município de São José da Vitória, em favor da Sr. **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**, com o CPF Nº **027.548.975-26**, no valor mensal de **R\$: 600,00 (Seiscentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 005/2020** – com a finalidade de contratação de pessoa física para Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Av. Henrique Brito nº 714, bem como suas dependências destinado ao funcionamento do PETI – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, para Secretaria de Assistência Social do Município de São José da Vitória., em favor da Sr. **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**, com o CPF Nº **027.548.975-26**, no valor mensal de **R\$: 800,00(Oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 9.600,00(Nove mil e seiscentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação**º. **006/2019** – com a finalidade de contratação de pessoa física para Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Av. Henrique Brito, nº 185, Bairro Centro, destinado ao funcionamento da sede do conselho Tutelar desse município de interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória, em favor do Sr. **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**, com o CPF Nº **027.548.975-26**, no valor mensal de **R\$: 600,00(Seiscentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 7.200,00(Sete mil e duzentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba.,02 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 007/2020** – com a finalidade de contratação de pessoa física para locação de imóvel bem como suas dependências, destinado ao funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para Secretaria Municipal de Assistência Social municipal do Município de São José da Vitória, em favor do Sr **DERALDO VITORIO DO NASCIMENTO**, com o CPF Nº **327.586.775-04**, no valor mensal de **R\$: 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 10.200,00(Dez mil e duzentos reais)** vencedor do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020.

Jeová Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 008/2020** – com a finalidade de contratação de pessoa física para locação de imóvel bem como suas dependências situada na Rua Maria Ávila Lopes nº 260, destinado ao funcionamento da delegacia de Polícia desse município de interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória, em favor da Sr^a **ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO**, com o CPF Nº **942.729.565-15**, no valor mensal de **R\$: 450,00(Quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 5.400,00(Cinco mil quatrocentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 009/2020** – com a finalidade de Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Avenida Henrique Brito nº 161 “A”, destinado ao funcionamento do Alistamento Militar, retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira de Identidade, do interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória, em favor do Sr **LUIZ KLEBER SILVEIRA DA COSTA**, com o CPF Nº **513.880.735-87**, no valor mensal de **R\$: 400,00(Quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 4.800,00(Quatro mil oitocentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 010/2020** – com a finalidade de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de Scanner Kodak Scanmate i1150, incluso todo material necessário para instalação, suprimentos, Manutenção Preventiva e Corretiva, para digitalização de documentos, que deverão ser enviados ao sistema e-TCM, do interesse da Secretaria de Administração, a empresa **AMJG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com o CNPJ sob o nº **21.402.028/0001-25**, perfazendo o valor global de **R\$: 6.000,00(Seis mil e reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 011/2020** – com a finalidade de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de Máquina Fotocopiadoras, incluso todo material necessário para instalação, suprimentos (Cartuchos de Toner e Peças, Recargas de Toner), Manutenção Preventiva e Corretiva, do interesse da Secretaria de Educação e Outras, a empresa **M. E. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS LTDA**, com o CNPJ sob o nº **08.586.581/0001-05**, perfazendo o valor global de **R\$: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba., 02 de Janeiro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 012/2020** – com a finalidade de Contratação de pessoa física para a prestação de serviços na instalação de portas, divisórias e forro do Posto de Saúde Olímpio Francisco, vinculado ao PAB-FIXO, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São José da Vitória, em favor do Sr. **LUCIANO SANTOS DO CARMO**, com o CPF sob o nº **003.967.985-35**, no valor global de **R\$: 9.476,00(Nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 06 de Janeiro de 2020

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Banda Musical (Amado Batista), para os Festejos do 31º (Trigésimo primeiro) ano de emancipação Política, no dia 13 de Junho de 2020, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa, **G B DE JESUS SANTOS**, no valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, resultado dos trabalhos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Inexigibilidade acima mencionado.

Em consequência fica convocada a empresa:

G B DE JESUS SANTOS - CNPJ – **22.632.599/0001-19**, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

São José da Vitória - Ba. 24 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de software de ferramentas integradas de transparência em um só portal, para disponibilizar solução tecnológica composta de home page institucional para o Município, Diário Oficial do Município On-line, contendo, todos os requisitos técnicos e legais que garanta a autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01, realize backup e possua firewall, do interesse da Secretaria de Administração e Outras.

Credor: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
Contrato nº: 001/2020 de 02 de Janeiro de 2020
Valor global R\$: 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24 Inciso II.

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediações de publicação legal dos atos administrativos, editoração e diagramação dos conteúdos encaminhados no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado, do interesse da Secretaria de Administração e Outras.

Credor: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
Contrato nº: 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020
Valor global R\$: 17.350,00(Dezessete mil e trezentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24 Inciso II.

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, na coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos dos grupos a, e b provenientes dos Postos de Saúde e das unidades de saúde da família deste município.

Credor: TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Contrato nº: 003/2020 de 02 de Janeiro de 2020

Valor global R\$ 16.800,00(Dezesseis mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 02 – Rec. De Impostos e Transferência de Impostos Saúde - 15%

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24 Inciso II.

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa Nº **004/2020**.

Objeto: Locação de imóvel bem como suas dependências na Av. Henrique Brito, s/n, Centro, destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura do Município de São José da Vitória.

Credor: **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**

Contrato nº:004/2020 de 02 de Janeiro de 2019.

Valor global R\$:7.200,00(Sete Mil e duzentos Reais)

Dotação Orçamentária:

9 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, AMBIENTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Unidade Orçamentária: 901 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2050 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA

Fonte de Recurso: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso **X**

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa Nº **005/2020**

Objeto: Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Av. Henrique Brito nº 714, bem como suas dependências destinado ao funcionamento do PETI – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, para Secretaria de Assistência Social do Município de São José da Vitória.

Credor: **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**

Contrato nº:005/2020 de 02 de Janeiro de 2020.

Valor global R\$:9.600,00(Nove Mil e Seiscentos Reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso **X**

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020.

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa Nº **006/2020**.

Objeto: Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Av. Henrique Brito, nº 185, Bairro Centro, destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar desse Município de interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória.

Credor: **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**

Contrato nº: 006/2020 de 02 de Janeiro de 2020.

Valor global R\$: 7.200,00(Sete mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 8 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.068 – Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso **X**

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de imóvel bem como suas dependências, destinado ao funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de São José da Vitória.

Credor: DERALDO VITORIO DO NASCIMENTO

Contrato nº: 007/2020 de 02 de Janeiro de 2020.

Valor global R\$: 10.200,00(Dez mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 808 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FÍSICA

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso X

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020.

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Rua Maria A. Lopes nº 260, destinado ao funcionamento da delegacia de Polícia Militar e Alojamento, desse município de interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória.

Credor: ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO

Contrato nº: 00008/2020 de 02 de Janeiro de 2020.

Valor global R\$: 5.400,00(Cinco mil quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 7 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, Inciso X

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020.

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Avenida Henrique Brito nº 161 "A", destinado ao funcionamento do Alistamento Militar, retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira de Identidade, do interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória.

Credor: LUIZ KLEBER SILVEIRA DA COSTA
Contrato nº: 009/2020 de 02 de Janeiro de 2020.
Vigência: 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020
Valor global R\$: 4.800,00(Quatro mil oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 7 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso X

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020.

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de Máquina Fotocopiadoras, incluso todo material necessário para instalação, suprimentos (Cartuchos de Toner e Peças, Recargas de Toner), Manutenção Preventiva e Corretiva, do interesse da Secretaria de Educação e Outras.

Credor: AMJG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Contrato nº: 010/2020 de 02 de Janeiro de 2020
Vigência: 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020
Valor global R\$: 6.000,00 (Seis mil e reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24 Inciso II.

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de Máquina Fotocopiadoras, incluso todo material necessário para instalação, suprimentos (Cartuchos de Toner e Peças, Recargas de Toner), Manutenção Preventiva e Corretiva, do interesse da Secretaria de Educação e Outras.

Credor: M. E. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS LTDA

Contrato nº: 011/2020 de 02 de Janeiro de 2020

Vigência: 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020

Valor global R\$: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração

Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação 25%

Fonte: 19 – Transf. FUNDEB 40%

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24 Inciso II.

São José da Vitória–Ba, 02 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor JEOVÁ NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços na instalação de portas, divisórias e forro do Posto de Saúde Olímpio Francisco, vinculado ao PAB-FIXO, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São José da Vitória.

Credor: LUCIANO SANTOS DO CARMO

Contrato nº: 015/2020 de 06 de Janeiro de 2020

Valor global R\$: 9.476,00(Nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO
Elemento de Despesas: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II

São José da Vitória–Ba, 06 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação do resumo do Processo de Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Banda Musical (Amado Batista), para os Festejos do 31º (Trigésimo primeiro) ano de emancipação Política, no dia 13 de Junho de 2020, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratado(a): G B DE JESUS SANTOS.

Valor global R\$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Vigência do Contrato: 24 de Janeiro de 2020 à 31 de Julho de 2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, incisos II, III e V, da Lei Federal 8.666/93.

São José da Vitória/Bahia, 24 de Janeiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente da COPEL

Contratos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **112/2020** E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **001/2020**, NA FORMA SEGUINTE:

A Prefeitura Municipal de São José da Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 16.429.268/0001-83, situada à Av. Henrique Brito, s/n – centro, São José da Vitória - BA, neste ato representada, pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, CNPJ: **05.277.208/0001-76**, situada à **Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Torre Nova Iorque, Sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-021**, neste ato representado, pela seu representante legal a Srª. **CIBELE GUIMARÃES DE BRITO**, portadora da Carteira de Identidade nº **8822911-49 SSP/BA** e CPF nº **823.223.095-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, com base no **Processo Administrativo nº 112/2020** e da **Dispensa de Licitação nº 001/2020**, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento de software de ferramentas integradas de transparência em um só portal, para disponibilizar solução tecnológica composta de home page institucional para o Município, Diário Oficial do Município On-line, contendo, todos os requisitos técnicos e legais que garanta a autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01, realize backup e possua firewall, do interesse da Secretaria de Administração e Outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização.

2.1 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo.

3.1 O prazo para a execução dos serviços será de 12(Doze) meses com início no dia 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 01 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento.

4.1 Sendo que será pago o Valor global de **R\$: 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais)**, dividido em 12(doze) parcelas iguais de **R\$: 1.350,00(Um mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme termo da Proposta de Preços apresentada no Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2020** em referência, para o objeto supra especificado.

§ 1º - O pagamento será proporcional e efetuado até 08(oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega parcial ou definitiva do objeto contratual.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação Orçamentária.

5.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades.

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao **CONTRATANTE**

a) Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir as condições pactuadas neste contrato e os prazos para pagamento, colocando à disposição do **CONTRATADO** todos os documentos que forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das omissões.

7.1 Naquilo que o presente **CONTRATO** for omissivo, aplicar-se-á as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/ 93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

8.1 O **CONTRANTE** poderá rescindir o presente contrato ocorrendo o descumprimento do seu objeto, sem prejuízo para o município, nos termos do Arts 58 inciso II, 78 inciso I e 79 inciso I da lei 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 02 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CLÁUSULA NONA – Do Foro.

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que não puderem ser solucionadas administrativamente.

9.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

São José da Vitória - BA, em 02 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CIBELE GUIMARÃES DE BRITO
CPF nº 823.223.095-91
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 03 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, NA FORMA SEGUINTE:

A Prefeitura Municipal de São José da Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 16.429.268/0001-83, situada à Av. Henrique Brito, s/n – centro, São José da Vitória - BA, neste ato representada, pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, CNPJ: **05.277.208/0001-76**, situada à **Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Torre Nova Iorque, Sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-021**, neste ato representado, pelo seu representante legal a Sr^a. **CIBELE GUIMARÃES DE BRITO**, portadora da Carteira de Identidade nº **8822911-49 SSP/BA** e CPF nº **823.223.095-91**, doravante denominado **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, com base no **Processo Administrativo nº 113/2020** e da **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediações de publicação legal dos atos administrativos, editoração e diagramação dos conteúdos encaminhados no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado, do interesse da Secretaria de Administração e Outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização.

2.1 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo.

3.1 O prazo é de 12(Doze) meses com início no dia 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento.

4.1 Sendo que será pago o Valor global de **R\$: 17.350,00(Dezessete mil e trezentos e cinquenta reais)**, nos termos da Proposta de Preços apresentada no Processo de

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 01 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Dispensa de Licitação nº 002/2020 em referência, para o objeto supra especificado, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	P. Unit	P. Total
01	Publicações dos atos oficiais do Diário Oficial da União	100	Coluna X Centimetro	70,00	7.000,00
02	Publicações dos atos oficiais do Jornal de Grande Circulação	115	Coluna X Centimetro	90,00	10.350,00
Valor Total da Planilha R\$:					17.350,00

§ 1º - O pagamento será proporcional e efetuado até 08(oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega parcial ou definitiva do objeto contratual.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação Orçamentária.

5.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades.

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao **CONTRATANTE**

a) Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir as condições pactuadas neste contrato e os prazos para pagamento, colocando à disposição do **CONTRATADO** todos os documentos que forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das omissões.

7.1 Naquilo que o presente **CONTRATO** for omissis, aplicar-se-á as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/ 93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 02 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

8.1 O **CONTRANTE** poderá rescindir o presente contrato ocorrendo o descumprimento do seu objeto, sem prejuízo para o município, nos termos do Arts 58 inciso II, 78 inciso I e 79 inciso I da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Do Foro.

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que não puderem ser solucionadas administrativamente.

9.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

São José da Vitória - BA, em 02 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CIBELE GUIMARÃES DE BRITO
CPF nº 823.223.095-91
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 03 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **TRRR – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020** E DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, NA FORMA SEGUINTE:

A Prefeitura Municipal de São José da Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 16.429.268/0001-83, situada à Av. Henrique Brito, s/n – centro, São José da Vitória - BA, neste ato representada, pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRRR – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ: 10.486.497/0001-53**, Inscrição Estadual nº **79.001.457-NO**, situada à **Rua Bela Vista, S/Nº, Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho, Bairro Nova Ferradas, CEP 45.613-280, Itabuna, Bahia**, neste ato representado, pelo seu representante legal o Sr. **RAFAEL VIEIRA BORGES MOREIRA**, brasileiro, Casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº **3.056.826-9** e CPF nº **008.576.875-81**, doravante denominado **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, com base no **Processo Administrativo nº 114/2020** e da **Dispensa nº 003/2020**, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de pessoa jurídica, na coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos dos grupos a, e b provenientes dos Postos de Saúde e das unidades de saúde da família deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização.

2.1 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo.

3.1 O prazo é de 12(Doze) meses com início no dia 02 de Janeiro de 2020 e término no dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento.

4.1 Sendo que será pago mensalmente o Valor de **R\$: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**. Perfazendo o valor global deste contrato **R\$ 16.800,00(Dezesseis mil e**

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 01 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

oitocentos reais), nos termos da Proposta de Preços apresentada no Processo de **Dispensa nº 003/2020** em referência, para o objeto supra especificado.

§ 1º - O pagamento será proporcional e efetuado até 08(oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega parcial ou definitiva do objeto contratual, através da Conta Corrente nº 29.168-4, Agência nº 3522-0, do Banco do Bradesco S.A., em nome da empresa.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação Orçamentária.

5.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 02 – Rec. De Impostos e Transferência de Impostos Saúde - 15%

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades.

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao **CONTRATANTE**

a) Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir as condições pactuadas neste contrato e os prazos para pagamento, colocando à disposição do **CONTRATADO** todos os documentos que forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das omissões.

7.1 Naquilo que o presente **CONTRATO** for omissivo, aplicar-se-á as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/ 93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

8.1 O **CONTRANTE** poderá rescindir o presente contrato ocorrendo o descumprimento do seu objeto, sem prejuízo para o município, nos termos do Arts 58 inciso II, 78 inciso I e 79 inciso I da lei 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 02 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CLÁUSULA NONA – Do Foro.

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que não puderem ser solucionadas administrativamente.

9.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

São José da Vitória - BA, em 02 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito
CONTRATANTE

TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
RAFAEL VIEIRA BORGES MOREIRA
RG nº 3.056.826-9 SSP/SE
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 03 de 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 004/2020

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA Estado da Bahia, e de outro o Sr DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Brito S/Nº., Centro, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Bahia, inscrita no CNPJ nº 16.429.268/0001-83, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, Estado da Bahia e do outro, o Sr. **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**, portador do CPF nº 027.548.975-26 e do RG nº 9.483.139-43 SSP/BA, com domicílio na Av. Henrique Brito Bairro Centro, no município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA /BA, designada aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato Administrativo obedece os termos da justificativa de Dispensa de Licitação 004/2020, do Processo Administrativo Nº 115/2020, com fulcro do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I)

O Contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, na Locação de imóvel bem como suas dependências na Av. Henrique Brito, s/n, Centro, destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55,II)

O contratado obriga-se a arrendar imóvel para o bom funcionamento da Secretaria de Agricultura do município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55, III)

Pelo Serviço ora convencionados, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de R\$: **600,00**(Seiscentos reais) Mensal ou em Três parcelas distintas relativas a um Quadrimestre no Valor de R\$: **2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)** perfazendo o valor Global no total de R\$ **7.200,00**(Sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º, III)

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado, através do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55,IV)

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses durante o período de 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55, V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

9 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 901 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2050 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FÍSICA
Fonte de Recurso: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias (art. 55, VI)

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das partes (art. 55, VII)

I - Constituem direitos da Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem obrigações da contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;
b) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades (Art. 55, VII)

I - A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

II - O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato (art. 55, VIII)

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da Administração (art. 55, IX)

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável em Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – Do Foro Competente (Art. 55, 2º)

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Buerarema – BA, preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

São José da Vitória - Bahia, em 02 de janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ
CPF: **027.548.975-26**
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020.**

Procurador Jurídico

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 005/2020

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA Estado da Bahia, e de outro o Sr (a) DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ .

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Brito S/Nº., Centro, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Bahia, inscrita no CNPJ nº 16.429.268/0001-83, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, Estado da Bahia e do outro, o Sr. **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**, portador do CPF nº 027.548.975-26 e do RG nº 9.483.139-43 SSP/BA, com domicílio na Av. Henrique Brito Bairro Centro, no município de SÃO JOSE DA VITÓRIA /BA, designada aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato Administrativo obedece os termos da justificativa de Dispensa de Licitação 005/2020, do Processo Administrativo Nº 116/2020, com fulcro do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I)

O Contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, na Locação de imóvel bem como suas dependências situada, na Av. Henrique Brito nº 714, bem como suas dependências destinado ao funcionamento do PETI – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, para Secretaria de Assistência Social do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55,II)

O contratado obriga-se a arrendar imóvel para o bom funcionamento do PETI do município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55, III)

Pelo Serviço ora convencionados, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de R\$: **800,00(Oitocentos reais)** Mensal ou em Três parcelas distintas relativas a um Quadrimestre no Valor de R\$: **3.200,00 (Três Mil e Duzentos)** perfazendo o valor Global no total de R\$ **9.600,00(Nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º, III)

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado, através do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55,IV)

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses durante o período de 02 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55, V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA
Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias (art. 55, VI)

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das partes (art. 55, VII)

I - Constituem direitos da Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem obrigações da contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;
b) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades (Art. 55, VII)

I - A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

II - O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato (art. 55, VIII)

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da Administração (art. 55, IX)

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável em Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – Do Foro Competente (Art. 55, 2º)

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Buerarema – BA, preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

São José da Vitória - Bahia, em 02 de janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ
CPF: 027.548.975-26
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020**

Procurador Jurídico

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 006/2020

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA Estado da Bahia, e de outro o Sr DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Brito S/Nº., Centro, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Bahia, inscrita no CNPJ nº 16.429.268/0001-83, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, Estado da Bahia e do outro, o Sr. **DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ**, portador do CPF nº 027.548.975-26 e do RG nº 9.483.139-43 SSP/BA, com domicílio na Av. Henrique Brito Bairro Centro, no município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA /BA, designada aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO PROCEDIMENTO

O presente contrato Administrativo obedece os termos da justificativa de Dispensa de Licitação 006/2020, do Processo Administrativo Nº 117/2020, com fulcro do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO (art. 55, I)

O Contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, na Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Av. Henrique Brito, nº 185, Bairro Centro, destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar desse município de interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55,II)

O contratado obriga-se a arrendar imóvel para o bom funcionamento do Conselho Tutelar do município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55, III)

Pelo Serviço ora convencionados, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de **R\$: 600,00(Seiscentos reais)** Mensal, perfazendo o valor Global no total de **R\$ 7.200,00(Seete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º, III)

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55,IV)

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

O presente contrato vigorará durante o período de 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55, V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

Órgão: 8 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.068 – Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias (art. 55, VI)

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das partes (art. 55, VII)

I - Constituem direitos da Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem obrigações da contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;
b) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- Das Penalidades (Art. 55, VII)

I - A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

II - O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato (art. 55, VIII)

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da Administração (art. 55, IX)

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável em Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Do Foro Competente (Art. 55, 2º)

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Buerarema – BA, preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

São José da Vitória - Bahia, em 02 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO JOSÉ VIANA DA CRUZ
CPF: **027.548.975-26**
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.
Em, **02 de Janeiro de 2020.**

Procurador Jurídico

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 007/2020

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA Estado da Bahia, e de outro o Sr. DERALDO VITORIO DO NASCIMENTO.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Brito S/Nº., Centro, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Bahia, inscrita no CNPJ nº 16.429.268/0001-83, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, Estado da Bahia e do outro, o Sr. **DERALDO VITORIO DO NASCIMENTO**, portador do CPF n.º **327.586.775-04** e do RG nº **07656752-42 SSP/BA**, com domicílio na Rua: Manuel Dias da Silva N°60 Bairro Centro, no município de SÃO JOSE DA VITÓRIA /BA, designada aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato Administrativo obedece os termos da justificativa de **Dispensa de Licitação 007/2020**, do **Processo Administrativo Nº 118/2020**, com fulcro do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRIMEIRA (art. 55, I)

O Contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, na locação de imóvel bem como suas dependências, destinado ao funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para Secretaria Municipal de Assistência Social municipal do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55,II)

O contratado obriga-se a arrendar imóvel para o bom funcionamento do CRAS do município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55, III)

Pelo Serviço ora convencionados, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de **R\$: 850,00(Oitocentos e cinquenta reais)**, Mensal perfazendo o valor Global no total de **R\$: 10.200,00(Dez mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º, III)

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado, através do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55,IV)

O presente contrato vigorará pelo período de 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55, V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SETIMA – Das Garantias (art. 55, VI)

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das partes (art. 55,VII)

I - Constituem direitos da Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem obrigações da contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades (Art. 55, VII)

I - A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

II - O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato (art. 55, VIII)

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da Administração (art. 55, IX)

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável em Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro Competente (Art. 55, 2º)

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Buerarema – BA, preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

São José da Vitória - Bahia, em 02 de Janeiro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DERALDO VITORIO DO NASCIMENTO

CPF: 327.586.775-04
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.
Em, **02 de Janeiro de 2020.**

Procurador Jurídico

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 008/2020

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA Estado da Bahia, e de outro a Srª ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Brito S/Nº., Centro, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Bahia, inscrita no CNPJ nº 16.429.268/0001-83, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, Estado da Bahia e do outro, o Sr (a). **ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº **942.729.565-15** e do RG nº **05132299 49 SSP/BA**, com domicílio no município de SÃO JOSE DA VITÓRIA /BA, designada aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato Administrativo obedece os termos da justificativa de **Dispensa de Licitação 008/2020**, do **Processo Administrativo Nº 119/2020**, com fulcro do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I)

O Contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, na locação de imóvel bem como suas dependências situada na Rua Maria Ávila Lopes nº 300, destinado ao funcionamento da delegacia de Polícia desse município de interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55,II)

O contratado obriga-se a arrendar imóvel para o bom funcionamento da Delegacia de Polícia do município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55, III)

Pelo Serviço ora convencionados, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de R\$: **450,00(Quatrocentos e cinquenta reais)** Mensal, perfazendo o valor Global no total de **R\$ 5.400,00(Cinco mil quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º, III)

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado, através do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55,IV)

O presente contrato vigorará pelo período de 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55, V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

Órgão: 7 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias (art. 55, VI)

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das partes (art. 55,VII)

I - Constituem direitos da Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem obrigações da contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;
b) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades (Art. 55, VII)

I - A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

II - O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato (art. 55, VIII)

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da Administração (art. 55, IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável em Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – Do Foro Competente (Art. 55, 2º)

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Buerarema – BA, preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

São José da Vitória - Bahia, em 02 de Janeiro de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA CLAÚDIA DE ARAÚJO

CPF n.º 942.729.565-15
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020**

Procurador Jurídico

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CGC: 16.429268/0001-83

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 009/2020

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA Estado da Bahia, e de outro o Sr LUIZ KLEBER SILVEIRA DA COSTA

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Brito S/Nº., Centro, SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Bahia, inscrita no CNPJ nº 16.429.268/0001-83, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, Estado da Bahia e do outro, o Sr. **LUIZ KLEBER SILVEIRA DA COSTA**, portadora do CPF nº **513.880.735-87** e do RG nº **3801632 09 SSP/BA**, com domicílio no município de SÃO JOSE DA VITÓRIA /BA, designada aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato Administrativo obedece os termos da justificativa de **Dispensa de Licitação 009/2020**, do **Processo Administrativo Nº 120/2020**, com fulcro do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I)

O Contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, na Locação de imóvel bem como suas dependências situada na Avenida Henrique Brito nº 161 “A”, destinado ao funcionamento do Alistamento Militar, retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira de Identidade, do interesse da Secretaria de Administração do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55,II)

O contratado obriga-se a arrendar imóvel para o bom funcionamento do Posto de Alistamento Militar, emissão de CTPS e CI do município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55, III)

Pelo Serviço ora convencionados, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de R\$: **400,00(Quatrocentos reais)** Mensal, perfazendo o valor Global no total de **R\$ 4.800,00(Quatro mil oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º, III)

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado, através do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55,IV)

O presente contrato vigorará pelo período de 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55, V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

Órgão: 7 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FISICA
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias (art. 55, VI)

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das partes (art. 55, VII)

I - Constituem direitos da Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Constituem obrigações da contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;
b) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades (Art. 55, VII)

I - A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

II - O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem. Fica estabelecida multa de **20%** (vinte por cento) em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato (art. 55, VIII)

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da Administração (art. 55, IX)

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
CGC: 16.429268/0001-83
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável em Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Específica nº 8666/93, bem como legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – Do Foro Competente (Art. 55, 2º)

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Buerarema – BA, preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

São José da Vitória - Bahia, em 02 de Janeiro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ KLEBER SILVEIRA DA COSTA

CPF n.º 513.880.735-87
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020.**

Procurador Jurídico

Av. Henrique Brito, SN – Centro – São José da Vitória BA – 45.620-000
Página 3 de 3



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 16.429.268/0001-83, situada à Av. Henrique Brito, s/n – centro, São José da Vitória - BA, neste ato representada, pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMJG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: **21.402.028/0001-25**, situada à **Rua São José, 03, Aptº 203, Bairro São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP: 45.607-322**, neste ato representado, pela seu representante legal o Sr. **ESDRAS MOURA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº **11383510 83 SSP/BA** e CPF nº **012.703.475-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, com base no **Processo Administrativo nº 124/2020** e da **Dispensa nº 010/2020**, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de Scanner Kodak Scanmate i1150, incluso todo material necessário para instalação, suprimentos, Manutenção Preventiva e Corretiva, para digitalização de documentos, que deverão ser enviados ao sistema e-TCM, do interesse da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização.

2.1 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo.

3.1 O prazo é de 12(Doze) meses com início no dia 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento.

4.1 Sendo que será pago o Valor global de **R\$: 6.000,00(Seis mil reais)**, nos termos da Proposta de Preços apresentada no Processo de **Dispensa nº 010/2020** em referência, para o objeto supra especificado, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		LIMITE PÁGINA	V. UIT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL
		Un	Mês				

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 01 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

01	Scanner Kodak Scanmate i1150	01	12	Sem Limite	500,00	500,00	6.000,00
Valor Total R\$:							6.000,00

§ 1º - O pagamento será proporcional e efetuado até 08(oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega parcial ou definitiva do objeto contratual.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação Orçamentária.

5.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades.

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao **CONTRATANTE**

a) Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir as condições pactuadas neste contrato e os prazos para pagamento, colocando à disposição do **CONTRATADO** todos os documentos que forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das omissões.

7.1 Naquilo que o presente **CONTRATO** for omissivo, aplicar-se-á as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

8.1 O **CONTRANTE** poderá rescindir o presente contrato ocorrendo o descumprimento do seu objeto, sem prejuízo para o município, nos termos do Arts 58 inciso II, 78 inciso I e 79 inciso I da lei 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 02 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CLÁUSULA NONA – Do Foro.

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que não puderem ser solucionadas administrativamente.

9.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

São José da Vitória - BA, em 02 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito
CONTRATANTE

AMJG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ESDRAS MOURA DE ALMEIDA
RG nº 11383510 83 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 03 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 16.429.268/0001-83, situada à Av. Henrique Brito, s/n – centro, São José da Vitória - BA, neste ato representada, pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. E. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS LTDA**, CNPJ: **08.586.581/0001-05**, situada à **Rua Pedro Alvares Cabral, 81-A, Bairro Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.985-172**, neste ato representado, pela seu representante legal o Sr. **EDSON MARTEL LINS PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **6550528 01 SSP/BA** e CPF nº **977.935.665-72**, doravante denominado **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, com base no **Processo Administrativo nº 125/2020** e da **Dispensa nº 011/2020**, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de Máquina Fotocopiadoras, incluso todo material necessário para instalação, suprimentos (Cartuchos de Toner e Peças, Recargas de Toner), Manutenção Preventiva e Corretiva, do interesse da Secretaria de Educação e Outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização.

2.1 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo.

3.1 O prazo é de 12(Doze) meses com início no dia 02 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento.

4.1 Sendo que será pago o Valor global de **R\$: 14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais)**, nos termos da Proposta de Preços apresentada no Processo de **Dispensa nº 011/2020** em referência, para o objeto supra especificado, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		LIMITE PÁGINA	V. UIT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL
		Un	Mês				
01	Máquina Brother MFC-L5902 DW Secretaria de Administração	01	12	Sem Limite	600,00	600,00	7.200,00
02	Máquina Brother MFC-L5902 DW Secretaria de Educação	01	12	Sem Limite	600,00	600,00	7.200,00
Valor Total R\$:							14.400,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 01 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

§ 1º - O pagamento será proporcional e efetuado até 08(oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega parcial ou definitiva do objeto contratual.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação Orçamentária.

5.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação
Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: 01 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação 25%
Fonte: 19 – Transf. FUNDEB 40%

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades.

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao **CONTRATANTE**

a) Obriga-se o **CONTRATANTE** a cumprir as condições pactuadas neste contrato e os prazos para pagamento, colocando à disposição do **CONTRATADO** todos os documentos que forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das omissões.

7.1 Naquilo que o presente **CONTRATO** for omissivo, aplicar-se-á as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/ 93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato ocorrendo o descumprimento do seu objeto, sem prejuízo para o município, nos termos do Arts 58 inciso II, 78 inciso I e 79 inciso I da lei 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 02 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CLÁUSULA NONA – Do Foro.

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que não puderem ser solucionadas administrativamente.

9.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

São José da Vitória - BA, em 02 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito
CONTRATANTE

M. E. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS
PARA COPIADORAS LTDA
EDSON MARTEL LINS PEREIRA
RG nº 6550528 01 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Janeiro de 2020**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 03 de 03



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE
ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2020**

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, o **Município de São José da Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G B DE JESUS SANTOS**, CNPJ – **22.632.599/0001-19**, com sede a **Travessa Princesa Isabel, 149-B, Centro, Ibicarai, Bahia, CEP: 45.745-000**, neste ato representada por **ADEILTON LIRA COSTA**, portador do CPF: **462.663.055-34**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 123/2020** e da **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020** sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal nº 5.194/96, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços apresentação de Banda Musical (Amado Batista), para os Festejos do 31º (Trigésimo primeiro) ano de emancipação Política, no dia 13 de Junho de 2020, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE**, conforme proposta em anexo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme abaixo:

a) Apresentação das **Bandas na ordem constante da proposta** durante o dia 13 de Junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços durante os dias de festa é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Banda	Dia	Valor R\$:
01	Amado Batista	13/06	180.000,00
Valor Total R\$:			180.000,00



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado com o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

4.2 - A Contratante pagará a contratada a partir da data da assinatura do presente instrumento e da expedição da nota fiscal, como forma de garantia e do recebimento dos Serviços, de acordo com as especificações do Presente contrato, na seguinte ordem:

- a) No dia 20 de Fevereiro de 2020 será pago o valor de **R\$: 66.900,00(Sessenta e seis mil e novecentos reais)**;
- b) No dia 20 de Abril de 2020 será pago o valor de **R\$: 32.100,00(Trinta e dois mil e cem reais)**; e
- c) No dia 08 de Junho de 2020 será pago o valor de **R\$: 81.000,00(Oitenta e um mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar pelos serviços realizados em conformidade com este instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do Contrato;

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento. **(Incluindo INSS, ISS e IRRF retidos na Prefeitura).**



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;
- g) Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento;
- h) Fornecer palco com sonorização e iluminação adequados no local da prestação dos serviços e banheiros químicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de 24 de Janeiro de 2020 à 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empreitar ou sub-contratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São José da Vitória, 24 de Janeiro de 2020

PREF. MUNIC. DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

G B DE JESUS SANTOS
ADEILTON LIRA COSTA
Procurador

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 24 de Janeiro de 2020

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória.** e o Sr. **LUCIANO SANTOS DO CARMO** CPF nº **003.967.985-35**, RG nº **11674590 83 SSP/BA** com endereço na **Av. Antonio Carlos Magalhães, S/Nº, Bairro São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP: 45.607-098**, neste ato, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 – O presente Contrato Administrativo obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº. 012/2020, do Processo Administrativo nº. 126/2020, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços na instalação de portas, divisórias e forro do Posto de Saúde Olímpio Francisco, vinculado ao PAB-FIXO, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 9.476,00(Nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais)**, conforme objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO
Elemento de Despesas: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, após a emissão da Nota Fiscal e conferência pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

6.1 – O Contrato Administrativo terá vigência durante o período de 06 de Janeiro de 2020 à 31 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O **CONTRATADO** fica obrigado:

I – prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades das Secretarias Municipais;

II – a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento das mercadorias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I – Fiscalizar o fornecimento das mercadorias, através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;

II – efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização dos serviços;

9.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

11.2 – Fica observado os princípios norteadores da Administração Pública em caso de rescisão, constante nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 – Os débitos do **CONTRATADO** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

12.2 – Sempre que for efetuar o pagamento, deverá o **CONTRATADO** apresentar as CND's (Certidões Negativas de Débito) perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Buerarema(BA), como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 3 vias de igual teor e para o mesmo efeito, todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas. Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma ao Contratado.

São José da Vitória (BA), 06 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito
Contratante

LUCIANO SANTOS DO CARMO
CPF : 003.967.985-35
Contratado

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **06 de Janeiro de 2020**

Procurador Jurídico